



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 013/2011**

**PROGRAMA MICROCRÉDITO CULTURAL**

O Município de Canoas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, comunica que estará aberto, no período **de 27 de junho de 2011 á 10 de agosto de 2011**, o prazo para a inscrição de projetos a serem selecionados pelo *Programa Microcrédito Cultural* conforme Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 5.597 de 06 de junho de 2011 e Processo Administrativo nº 11.166 de 20 de junho de 2011 e, dotações orçamentárias nº 22.01 13.392.0069.2201.0000.33904800000000.1-1384 (Pessoa Física) e nº 22.01 13.392.0069.2201.0000.33504100000000.1-1379 (Pessoa Jurídica), nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, de acordo com as seguintes disposições:

**1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais para participação no *Programa Microcrédito Cultural*, com o objetivo de fomentar a economia da cultura local, promover a fruição e a diversidade cultural e favorecer o desenvolvimento da cidadania através do incentivo a artistas e/ou grupos artísticos iniciantes, pequenos produtores e entidades culturais, residentes ou com sede em Canoas.

**1.2** A Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com a disposição orçamentária, destinará incentivos, limitados ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para até 50 (cinquenta) projetos a serem selecionados pelo *Programa Microcrédito Cultural*.

**1.3** A seleção dos projetos não obriga a Secretaria Municipal de Cultura a formalizar imediatamente a premiação, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados.

**1.4** Serão concedidos incentivos a artistas e/ou grupos artísticos iniciantes, pequenos produtores e entidades culturais que desenvolvam projetos culturais, nas seguintes linguagens artísticas:

**a) Artes Visuais:** abrangerá ações que contemplem a produção de obras artísticas, realização de exposições, oficinas, aquisição de materiais e outras formas de apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à proposta a ser realizada, em todas as formas e gêneros das Artes Visuais (Pintura, Escultura, Fotografia, Artesanato, Desenho, Gravura, Artes Gráficas, Moda, Customização, Intervenções urbanas e Linguagens Virtuais).

**b) Artes Cênicas:** compreenderá ações que contemplem espetáculos, oficinas, aquisição de materiais e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros das Artes Cênicas (Teatro, Performances e Circo).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



**c) Música:** incluirá ações que contemplem criação e produção musical, realização de shows, oficinas, aquisição e manutenção de instrumentos musicais, gravação e registro sonoro (CD/audiovisual, DVD) e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros da Música (Rock, Pop Rock, MPB, Heavy Metal, Hard Core, Pagode, Sertanejo, Tradicional, Funk, Jazz, Blues, entre outros).

**d) Dança:** contemplará ações que contemplem espetáculos, oficinas, aquisição de materiais e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros da Dança (Ballet Clássico, Jazz, Dança Contemporânea, Danças Populares, Danças de Salão, Estilo Livre, entre outros).

**e) Tradição ou Folclore:** abrangerá ações que contemplem espetáculos, oficinas, aquisição de materiais e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros da Tradição ou Folclore.

**f) Livro, Leitura e Literatura:** compreenderá ações que contemplem criação literária, revistas, jornais, fanzines e demais impressos, mídias eletrônicas, oficinas literárias, hora do conto, pesquisas e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todos os estilos literários (Conto, Romance, Crônica, Poesia, Cordel, Histórias em Quadrinhos, Poesia Visual, Poesia Virtual, entre outros).

**g) Áudio Visual:** incluirá ações que contemplem, obra em vídeo (mídia magnética) e mídias digitais (inclusive aparelhos celulares e similares), aquisição de equipamentos para a realização do projeto, organização de oficinas, realização de mostras e outras formas de difusão da produção audiovisual, inclusive por meios eletrônicos.

**h) Acervo e patrimônio histórico-cultural:** abrangerá ações que contemplem o resgate da Memória por meio de ações relacionadas ao Acervo histórico (fotos, documentos, peças, entre outros) e ações relacionadas a Capoeira.

**i) Artes Integradas:** contemplará ações que não se enquadrem nas áreas anteriores ou que contemplem, de forma integrada, mais de uma área artística, a exemplo do Carnaval e Hip-Hop.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **2.1 Poderão participar deste Edital:**

**a)** pessoas físicas com idade igual ou superior a 18 anos completos (considerada a data de inscrição) que comprovem sua residência há pelo menos 01 (um) ano, no Município de Canoas;

**b)** pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que sejam de natureza cultural como associações, sindicatos, cooperativas, fundações privadas, escolas caracterizadas como comunitárias e suas associações de pais e mestres, ou Organizações da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Sociais (OS), sediadas há pelo menos 1 (um) ano no Município de Canoas e que comprovem a realização de atividades socioculturais há pelo menos 01 (um) ano.

**2.2** É vedada a apresentação de projetos culturais:

- a) aos integrantes da Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC, seus parentes até segundo grau, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias.
- b) aos Servidores Municipais, seus cônjuges e familiares até segundo grau.

**2.3** Serão eliminados, a qualquer tempo, os projetos das pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos que se encontrem com qualquer pendência registrada no Município de Canoas, a exemplo do Microcrédito Cultural 2009, PIC (Programa de Incentivo à Cultura) e outros Convênios.

**2.4** Não poderão ser apresentados projetos que possuam as mesmas despesas de Plano de Trabalho contemplado em qualquer programa dos governos estadual ou federal, a exemplo da Lei Rouanet, Fundo de Cultura Nacional, Estadual, Municipal, como o PIC e Pontos de Cultura.

**2.5** Os proponentes poderão inscrever mais de um projeto, embora apenas um poderá ser selecionado.

**2.6** É vetada a multiplicidade de inscrição por meio da alternância de proponentes entre os integrantes de um mesmo projeto.

a) Constatado este fato, a SMC anulará sumariamente as inscrições posteriores, isto é, sem direito a recurso. Contudo, a primeira inscrição apresentada no Protocolo-Geral, pelo proponente envolvido, será preservada e tramitará de acordo com o disposto neste Edital.

### **3. DAS INSCRIÇÕES DOS PROJETOS**

**3.1** As inscrições serão gratuitas e estarão abertas de **27 de junho de 2011 à 10 de agosto 2011**, conforme publicação na imprensa oficial do Município, assim como no mural da Secretaria Municipal de Cultura.

**3.2** As inscrições dos projetos culturais se darão por meio do preenchimento do *Formulário de Apresentação de Projetos Culturais* (Anexo I), disponibilizado no *site* [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

**3.3** Os proponentes deverão entregar seus projetos, em 3 (três) vias, juntamente com a documentação relacionada no item 4, devidamente preenchidos e assinados, no Protocolo-Geral da Prefeitura de Canoas, rua XV de Janeiro, nº 15, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das **9h às 17h**, encaminhando-os para a Secretaria Municipal da Cultura – SMC.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



**3.4** Os projetos deverão apresentar Portfólio (conforme Anexo I) de acordo com cada área, podendo conter CDs, DVDs, fotografias, metodologia de pesquisa e o que se fizer necessário para demonstrar sua qualificação.

**3.5** No caso de o projeto implicar cessão de Direitos Autorais, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do(s) autor(es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos, constando, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.

**3.6** No caso de serem previstos registros ou difusão do produto cultural por meios que impliquem o pagamento de direitos, como gravação fonográfica, vídeo e/ou CD-ROM, transmissão pelo rádio e televisão, deverão ser apresentados termo de autorização e demais documentos que comprovem a concordância dos implicados em tais registros ou constar, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.

**3.7** No caso de o projeto prever produto final, deverá ser apresentado o detalhamento do mesmo, com especificações técnicas e quantidade a ser produzida.

**3.8** No caso exclusivo de publicação de livro, deverá ser apresentado o texto completo da obra a ser editada com o “boneco”.

**3.9** No caso de produção de vídeo, curta-metragem, documentário, *clip*, deverá ser apresentado o roteiro e/ou a sinopse e/ou o argumento.

**3.10** No caso de gravação de CD ou realização de espetáculo/show, o repertório e a ficha técnica, deverão ser previamente definidos no projeto.

**3.11** No caso de apresentações ou espetáculos relacionados a teatro, dança, folclore ou outras áreas, deverá ser apresentado o texto completo que descreva a concepção do espetáculo<sup>1</sup>.

**3.12** No caso de oficinas, *workshops* ou cursos, deverá conter a apresentação do conteúdo programático.

**3.13** No caso de realização de pesquisa, descrever a metodologia de pesquisa a ser empregada.

## **4. DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA NECESSÁRIA AO ATO DE INSCRIÇÃO**

### **4.1 Pessoa Física:**

---

<sup>1</sup> **Concepção de espetáculo** - descrição e desenvolvimento da idéia geradora da encenação, abordando aspectos como: espaço cênico pretendido, contexto histórico, época e local da ação, estrutura formal, gênero estilo, coreografia, número de atores, bailarinos, performances, informações sobre cursos de cenário, iluminação e música (trilha sonora).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia do CPF, quando não conste o número no documento de identidade;
- c) Cópia do comprovante de residência no Município de Canoas.

**4.2 Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos:**

- a) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da entidade;
- b) Cópia do CPF do representante legal da entidade, quando não conste o número no documento de identidade;
- c) Cópia do comprovante de endereço da sede no Município de Canoas;
- d) Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com a validade em vigor.

**5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**5.1** Caso o projeto seja selecionado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC, os contemplados deverão apresentar, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação oficial dos resultados, a documentação complementar, conforme itens 5.2 e 5.3, imprescindível à efetivação da Premiação do Programa Microcrédito Cultural.

**5.2 Pessoa Física:**

- a) Cópia de Inscrição no PIS/PASEP ou INSS;
- b) Certidão de quitação plena ou de regularidade fiscal emitida pela Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais: <http://www.sefaz.rs.gov.br>;
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais: <http://www.receita.fazenda.gov.br/>;
- e) Cópia do cartão magnético, constando nº da agência, conta e data de validade.

**5.3 Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos:**

- a) Cópia da Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, para sociedades civis, acompanhada de cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria em exercício, no caso de entidades culturais;
- b) Cópia do Registro Comercial para empresas individuais;
- c) Cópia do Ato Constitutivo – estatuto, em vigor e devidamente registrado, acompanhado da ata de eleição e posse da sua diretoria;
- d) Comprovante ao FGTS: <http://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/>;
- e) Certidão de quitação plena ou de regularidade fiscal emitida pela Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais: <http://www.sefaz.rs.gov.br/>;
- g) Certidão Negativa de Débitos Federais: <http://www.receita.fazenda.gov.br/>;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



h) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias  
<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/>;

i) Cópia do cartão magnético, constando nº da agência, conta e data de validade.

**5.4** No caso dos projetos selecionados não atenderem integralmente ao previsto no item 5.1 deste Edital, estes serão eliminados oportunizando o chamamento de projetos suplentes, conforme ordem crescente de classificação.

## **6. COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS**

**6.1** Para análise, avaliação e aprovação dos projetos culturais, será criada a Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC, não remunerada, formada por membros do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e da Secretaria Municipal de Cultura, sendo 1/3 do Poder Executivo e 2/3 da Sociedade Civil.

## **7. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO**

**7.1** A Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC observará as condições estipuladas neste Edital devendo se pautar, para a análise e avaliação dos projetos culturais, no conceito de *Tridimensionalidade da Cultura* considerando os seguintes critérios:

**a) Exemplaridade da ação:** entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como modelo, em sua área artístico-cultural, por seu conceito e conteúdo, por seu conjunto de atributos técnicos e pela possibilidade de preencher alguma lacuna ou suprir alguma carência constatada.

**b) Potencial de realização da equipe envolvida no projeto:** entende-se como potencial de realização da equipe a capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos, inferida por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados, de realizar, com êxito, o projeto proposto.

**c) Incentivo à formação, à capacidade e à difusão de informações:** entende-se por incentivadora da formação, da capacitação e da difusão de informações uma ação de cunho didático que favoreça o crescimento da bagagem técnica e do repertório de conhecimentos dos artistas, gestores e agentes culturais do Município de Canoas.

**d) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto:** entende-se como adequada uma proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e como viável um projeto que seja exequível de acordo com a planilha financeira apresentada.

**e) Descentralização da produção:** entende-se como descentralizadora da produção uma ação que incremente o desenvolvimento de iniciativas em diversas regiões do Município, utilizando mão-de-obra de artistas, técnicos e agentes culturais locais.

**f) Efeito multiplicador do projeto:** entende-se por efeito multiplicador a capacidade do projeto de gerar impacto no desenvolvimento do mercado cultural, no seu



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



universo de abrangência, proporcionando benefícios concretos e diretos ao maior número possível de público, artistas, técnicos, agentes e entidades culturais.

**g) Descentralização do acesso:** entende-se como descentralizadora do acesso uma ação que atenda o público das regiões periféricas do Município de forma abrangente.

**h) Acessibilidade do projeto ao público:** entende-se por acessibilidade a capacidade do projeto de formar público e promover o acesso aos bens culturais por ele gerados.

**i) Contrapartida sócio-cultural:** A contrapartida é de extrema importância para a cidade e sua população. A iniciativa contribui para democratização e ampliação do conhecimento cultural e incremento da produção cultural local.

**7.2** Os integrantes da Comissão de Análise de Projetos Culturais não podem se vincular aos projetos culturais apresentados, a qualquer título ou interesse.

**7.3** Serão eliminados, sem direito a recurso, os projetos inscritos de forma inadequada, por falta de documentação e/ou quaisquer outras incorreções que não atendam aos prazos estabelecidos no item 9, deste Edital.

**7.4** Somente serão selecionados projetos de caráter estritamente artístico-cultural, de interesse público e que se destinem a incrementar a produção cultural local, a exibição, a utilização e a circulação de bens culturais.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

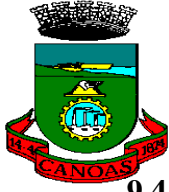
**8.1.** A Secretaria Municipal de Cultura, por meio de publicação no *site* da Prefeitura Municipal de Canoas (<http://www.canoas.rs.gov.br>), no mural oficial no Gabinete do Prefeito de Canoas, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº5.582 de 18 de março de 2011 e Decreto nº381/2011, assim como no mural oficial da Secretaria Municipal de Cultura, disponibilizará a lista de todas as propostas ganhadoras, assim como a relação dos projetos suplentes.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1** Os interessados poderão impugnar este Edital até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação, com base na Lei 8666/93, artigo 41. Os pedidos de impugnação devem ser protocolados no Protocolo-Geral do Município, no mesmo endereço das inscrições e, encaminhados à SMC.

**9.2** Perderá o direito de impugnar o presente regulamento quem não o fizer no prazo previsto.

**9.3** A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



**9.4** Antes da publicação da relação dos projetos aprovados, serão divulgados resultados parciais de análise da fase de homologação cabendo recurso e/ou complementação da documentação, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado. O recurso apresentado será julgado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por um mesmo período.

## **10. DO REPASSE DOS RECURSOS**

**10.1** O repasse aos selecionados está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**10.2** O repasse dos recursos aos projetos aprovados pelo Programa Microcrédito Cultural será realizado na modalidade *Prêmio*, em parcela única no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**10.3** Para a efetivação do repasse do incentivo, aos projetos contemplados, os proponentes deverão apresentar conta bancária para movimentação do recurso, conforme disposto na “Cláusula 5.2”.

**10.4** Toda e qualquer despesa referente ao projeto aprovado, somente deverá ser efetuada após o depósito do valor do recurso na conta bancária do proponente.

**10.5** Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado.

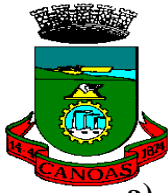
**10.6** Caso observado o não cumprimento do objeto ou a indevida utilização dos recursos, o responsável pelo projeto aprovado será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura para prestar esclarecimentos, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis.

**10.7** Quaisquer alterações no projeto, depois de selecionado, deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC).

**10.8** No caso de solicitação de alteração no projeto, conforme item anterior, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente selecionado, inclusive no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Município de Canoas.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1** Compete à pessoa física ou jurídica selecionada:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes da premiação, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o município de qualquer responsabilidade;
- b) Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do projeto, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente aos direitos autorais;
- c) Cumprir fielmente a proposta aprovada, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, em conformidade com a legislação vigente;
- d) Executar o projeto dentro da vigência estabelecida no Plano de Trabalho aprovado pela CAPC;
- e) Responsabilizar-se pela entrega do Relatório de Execução Final do projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do período de execução do objeto, revelando o cumprimento das ações e as contrapartidas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- f) Encaminhar Relatório de Execução Final do projeto, de acordo com o formulário disponibilizado pela Diretoria de Economia da Cultura da SMC, encaminhando-o, através do Protocolo-Geral do Município, para a Comissão Especial – SMC.
- g) Atender com presteza à Secretaria Municipal de Cultura, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto apoiado com recursos do *Programa Microcrédito Cultural*;
- h) Divulgar o apoio do *Programa Microcrédito Cultural* em todas as formas de comunicação que se relacionam com o projeto selecionado, ainda que não mencionadas no Plano de Trabalho;
- i) Divulgar, de forma explícita e visível, o logotipo do *Programa Microcrédito Cultural*, bem como o brasão do Município de Canoas, em todos os materiais produzidos para o projeto selecionado, sendo obrigatoriamente submetidos à análise prévia da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Especial de Comunicação e devendo ser enviados para os endereços eletrônicos: **microcredito.canoas@gmail.com** e **publicidade.canoas@gmail.com**, para posterior utilização;
- j) Comunicar a Secretaria Municipal de Cultura no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da execução do projeto apoiado.

**11.2** Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Coordenar e acompanhar a execução dos projetos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros aos projetos selecionados;
- c) Transferir a responsabilidade pelo objeto dos Planos de Trabalho, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



d) Para análise e aprovação dos Relatórios de Execução Final, criar a Comissão Especial (CE) composta pelo Secretário Municipal de Cultura e mais 2 (dois) servidores, ocupantes de cargo de provimento efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Cultura, nomeados por Decreto municipal.

## **12. DA CONTRAPARTIDA**

**12.1** - A contrapartida deverá ser realizada de acordo com a linguagem artístico-cultural descrita no projeto aprovado, conforme disposto no § 2º, do artigo 1º da Lei nº 5.597/2011, observando as condições deste Edital.

### **12.1.1 Artes Visuais**

a) Para projetos que compreendam uma das seguintes formas ou gêneros: pintura, escultura, fotografia, artesanato, desenho, gravura, artes gráficas, customização (objetos ou móveis), intervenções urbanas, linguagens virtuais – 04 (quatro) oficinas e/ou exposição e/ou *workshops*;

b) Para projetos que compreendam uma das seguintes formas e gêneros: moda, customização (vestuário) – 04 (quatro) oficinas e/ou desfiles.

### **12.1.2 Artes Cênicas**

Para projetos que compreendam uma das seguintes formas e gêneros: teatro, *performance*, circo – 05 (cinco) oficinas e/ou apresentações.

### **12.1.3 Música**

Para projetos que compreendam qualquer forma e gênero musical - 05 (cinco) oficinas e/ou apresentações.

### **12.1.4 Dança**

Para projetos que compreendam qualquer forma e gênero de dança - 05 (cinco) oficinas e/ou apresentações.

### **12.1.5 Tradição ou Folclore**

Para projetos que compreendam qualquer forma e gênero da tradição ou folclore - 05 (cinco) oficinas e/ou apresentações.

### **12.1.6 Livro, Leitura e Literatura**

Para projetos que compreendam qualquer forma e gênero do livro, leitura e literatura – o retorno consistirá em 05 (cinco) visitas e/ou participações e/ou palestras e/ou *workshops*.

### **12.1.7 Audiovisual**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



Para projetos que compreendam uma das seguintes formas ou gêneros: mídia magnética, mídia digital, mídia impressa, radiodifusão, teledifusão - 05 (cinco) oficinas e/ou exposições e/ou difusões.

**12.1.8 Patrimônio Cultural**

a) Para projetos que compreendam o gênero capoeira - 05 (cinco) oficinas e/ou exposições.

b) Para projetos que compreendam restauro de acervo histórico - 04 (quatro) exposições.

**12.1.9 Artes Integradas**

Para projetos que compreendam um dos seguintes gêneros: Carnaval, Hip-Hop – 05 (cinco) oficinas e/ou exposições e/ou difusões.

**12.2** A efetivação da contrapartida se dará pela participação nos programas, projetos e ações da Secretaria Municipal de Cultura, como o Caravana Cultural, Carnaval de Rua, Dia do Trabalhador, Feira do Livro, Semana Farroupilha, Dia da Criança, Dia Nacional da Leitura, Contação de Histórias na Biblioteca Pública Municipal, entre outros, de acordo com a linguagem artístico-cultural para a qual o projeto foi aprovado.

**12.3** A efetivação da contrapartida poderá, ainda, ser realizada em outros programas, projetos e ações promovidas pela Prefeitura de Canoas, de acordo com as demandas que surgirem.

**12.4** A contrapartida referida na Lei 5.597/2011 deverá ser realizada através de cota social. No caso do projeto de incentivo resultar em obra de arte de caráter permanente, como CD's, livros, filmes, vídeos ou outros, o retorno mencionado consistirá em doação de parcela de edição de um percentual de 10% ao acervo municipal para uso público.

**12.5** Quando se tratar de projeto cujo resultado final seja um produto cultural (CD-ROM, vídeo, livro, etc.) não será permitida realização parcial que inviabilize a sua disponibilização ao público.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Integra o presente Edital o Formulário de Apresentação de Projetos Culturais que estará disponível no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br) ou poderá ser solicitado à Diretoria de Economia da Cultura da SMC, através do e-mail [microcredito.canoas@gmail.com](mailto:microcredito.canoas@gmail.com)

**13.2** A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**13.3** É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



**13.4** Serão de inteira responsabilidade do proponente os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço, bem como os demais dados cadastrais.

**13.5** Não será permitido o ressarcimento de despesas previstas no orçamento do projeto que tenham sido efetuadas antes da data do recebimento do recurso incentivados.

**13.6** Os casos omissos, relativos a este Edital, serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

**13.7** Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas pelo e-mail: [microcredito.canoas@gmail.com](mailto:microcredito.canoas@gmail.com) e pelo telefone (51) 3478-4449.

Canoas, 20 de junho de 2011.

Jairo Jorge da Silva  
Prefeito Municipal